



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9846/2013 Projeto de Lei: VT. 60
423/2013

Data e Hora: 23/09/2013 14:54:06

Procedência: Vinícius Simões

Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas no Município.

AUT. 10.088/11 OF 433/14. (09/04/14)

AVISO ESCANEADO

EX 14

Rejeitado

VEIO TOTAL

anexo
17/7/2014

Processo: 9846/2013 Projeto de Lei:
423/2013

Data e Hora: 23/09/2013 14:54:06

Procedência: Vinicius Simões

PROJETO DE LEI

Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas no Município.

Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas no Município.

Art. 1º - Fica instituída a divulgação da relação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas na cidade de Vitória.

Parágrafo Único - A divulgação será realizada junto ao site da Prefeitura Municipal deste Município, por meio de um link de acesso cuja denominação será "AMIGOS DA CIDADE".

Art.2º - A Prefeitura Municipal de Vitória, para fins de divulgação, disponibilizará às entidades, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, um formulário que as permita realizar o seu cadastramento.

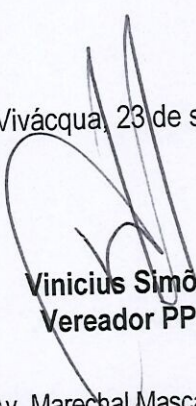
Parágrafo único - Para cadastro e divulgação no site da Prefeitura, as instituições de que trata o *caput* do artigo anterior deverão estar em funcionamento no período mínimo de 06 (seis) meses.

Art.3º - As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para observar o quanto disposto nessa lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de setembro de 2013.


Vinicius Simões
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503
- Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Tel: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)
E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

AVULSO ESCANEADO

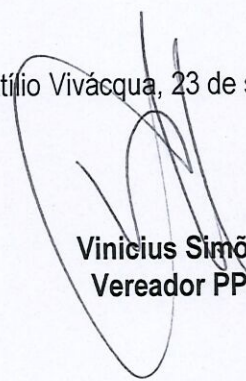
JUSTIFICATIVA

Desde o final da década de 70, a sociedade civil, vem prestando junto à sociedade ações sociais importantes, defendendo interesses da coletividade, sem que para tanto almeje qualquer contraprestação pecuniária (disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n112/16101.pdf>, acesso em 08/07/2013 às 18:17) . Tais entidades e organizações auxiliam o Estado na consecução de seu objetivo principal, que é garantir o exercício da cidadania e a democracia. Prova disso é que este Município, reconhecendo a importância dessas entidades, previu a destinação de recursos financeiros as mesmas, quando registradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória – COMASV, consoante dispõe o artigo 17 da lei de nº. 6.811/2006.

Ocorre que, independentemente de registro junto ao COMASV, tem-se que as entidades e organizações não governamentais e sem fins lucrativos exercem um grande papel de apoio à concretização da observância dos direitos e garantias dos cidadãos que são de incumbência do Poder Público, porém, por algumas vezes, são complementadas por ações individuais dos próprios munícipes, pelo que se verifica a importância da divulgação destas entidades ou organizações aos munícipes como forma de informá-los acerca de serviços de apoio prestados pela sociedade civil.

Desta sorte, constata-se que a divulgação dessas entidades ou organizações aos munícipes é medida que subjaz diante da relevância destas no atual contexto político-social, pelo que se requer que esses nobres pares deem pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de setembro de 2013.


Vinicius Simões
Vereador PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	03	8

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

 *Angelita Lopes Cardoso*
Assessor Legislativo II
Matr.: 2606
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
EM: 27/09/2013

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL
26/09/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em: 03/10/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em: 08/10/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 09/10/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 10 / 10 / 2013

DIRETOR DEL

Laura Cyroeste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

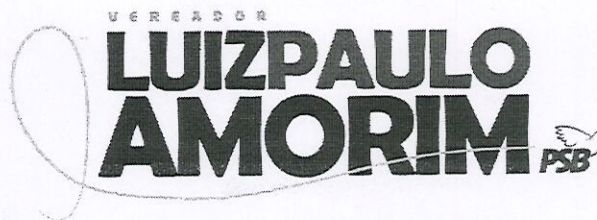
Ao Sr Vereador

Luiz Paulo Amorim

para relatar

Em 15 / 10 / 2013

Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9846	04	lf

COMISSÃO DE JUSTIÇA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO AMORIM

PROJETO DE LEI: 423/2013

PROCESSO: 9846/2013

AUTOR: Vinícius Simões

O presente projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Vinícius Simões objetiva a divulgação de entidades e organizações não governamentais e sem fins lucrativos situadas no Município, através do site oficial da Prefeitura, e dá outras providências, tais como a criação de um link de acesso cuja denominação será "Amigos da Cidade" e formas de divulgação e cadastro, além do período mínimo de existência da instituição para ser divulgada no site, qual seja, de no mínimo 06 meses.

Parecer da Comissão de Justiça

Em primeira análise cumpre ressaltar que a competência dita é supletiva, por ampliação, atribuindo-se ao Município capacidade para elaboração de leis que versa sobre a matéria que verse sobre dar maior transparência e divulgação aos munícipes dos serviços e principalmente da existência dessas entidades ou organizações, em atendimento ao interesse local. Versa a matéria sobre competência definida como não privativa.

O presente projeto é uma norma de conduta e enquadra-se em comportamentos de transparência e publicidade, por parte do Município aliando-se aos interesses dos indivíduos envolvidos. A existência de um local de divulgação dessas entidades e organizações que prestam serviços sociais a toda municipalidade, só vem a facilitar a observância dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos que por diversas vezes são complementados por estas entidades e organizações, como bem fundamentou o Ilmo. Vereador proponente.

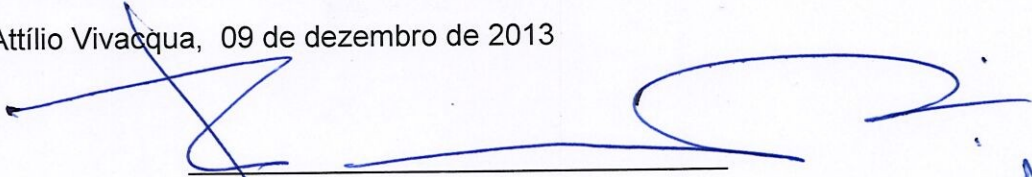
Assim, o Projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos definidos no Regimento Interno desta Casa. Compete a Câmara Municipal de Vitória legislar sobre a matéria proposta.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9846	05	rp

Por atender a todas as formalidades processualistas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, opinamos pela sua **CONSTITUCIONALIDADE**, admitindo por oportuno exame de mérito por outras instâncias.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013


LUIZ PAULO AMORIM

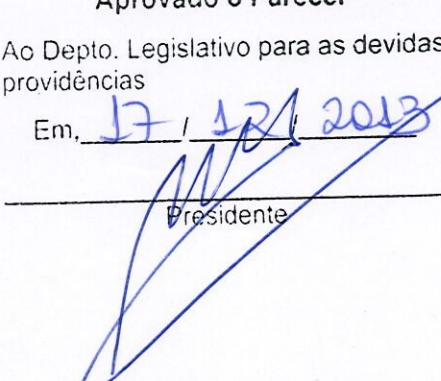
VEREADOR – PSB

Comissão de justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 12 / 2013


Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9846	06	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Marcilão

para relatar.

Em 19/12/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE FINANÇAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9846	07	

Projeto de Lei nº 423/2013

Processo nº 9846/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Simões que dispõe no âmbito do Município de Vitória, sobre o divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça que opinou pela sua legalidade e constitucionalidade, após parecer emitido pelo Vereador Luiz Paulo Amorim.

Em 20 de dezembro de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer, nos termos do art. 41, da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende instituir a divulgação no sítio da Prefeitura de Vitória das entidades situadas em nossa cidade.

Não vemos na proposta legislativa em apreço qualquer tipo de criação de nova despesa, vez que o papel do Poder Público Municipal estará praticamente restrito a fiscalizar o cumprimento da lei. As despesas públicas que podem



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9846	08	

Vereador
Marcelão

advir da proposição já estão devidamente previstas no orçamento. Cumpre-se, assim, o disposto na legislação, seja municipal, seja federal.

Ademais, convém mencionar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando à Comissão de Finanças maior segurança jurídica acerca do projeto.

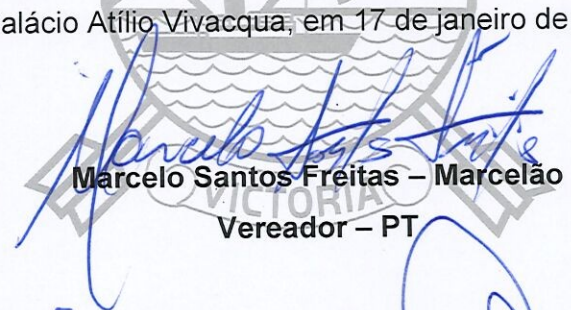
Destarte, entendemos que o Projeto é adequado e compatível com as finanças municipais.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 423/2013 cumprido os requisitos legais, além de não criar despesas no orçamento público, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 17 de janeiro de 2014.

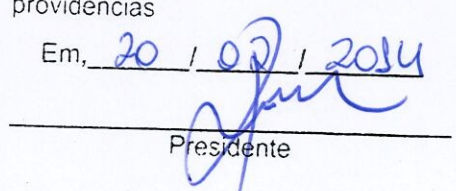

Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20 / 01 / 2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	09	

Ass. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 26 / 02 / 2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 26 / 02 / 2014

Rita

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
984 e	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
024/2014

PROCESSO	9846/2013
PROJETO DE LEI	423/2013
EMENTA	Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas no Município.
INICIATIVA	VINICIUS SIMÕES
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3846	11	72

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 19/03/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE À SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 19/03/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Sr.(Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 20/03/2014

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em anexo, providenciado

[Assinatura]
20/03/14

Matéria : Projeto de Lei nº 423/2013
Autoria : Vinicius Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9846	12	AA

Reunião : 018ª Sessão Ordinária
Data : 19/03/2014 - 18:10:09 às 18:10:32
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:10:23
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:10:13
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:10:15
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:10:16
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:10:20
19	Marcelão	PT	Sim	18:10:28
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:10:20
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:10:19
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:10:29
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:10:23
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:10:18
15	Zezito Maia	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	13	AA

OF.PRE. AUT. Nº 433

Vitória, 20 de março de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.088/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 423/2013**, de autoria do Sr. Vereador **Vinícius Simões** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2014.

Atenciosamente,

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº9846/2013 - CMV
/lsa.

Processo: **1708380/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 21/03/2014 Hora: 09:32
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 433/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	14	JA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.088

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 423/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos.

Art. 1°. Fica instituída a divulgação da relação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas na cidade de Vitória.

Parágrafo único. A divulgação será realizada junto ao site da Prefeitura Municipal deste Município, por meio de um link de acesso cuja denominação será "Amigo da Cidade".

Art. 2°. A Prefeitura Municipal de Vitória, para fins de divulgação, disponibilizará às entidades devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, um formulário que as permita realizar o seu cadastramento.

Parágrafo único. Para cadastro e divulgação no site da Prefeitura, as instituições de que trata o artigo anterior deverão estar em funcionamento no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3°. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	15	AA.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para observar o quanto disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de março de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

~~Câmara Municipal de Vitória~~
~~Secretaria de Administração~~

ST. DIRETOR

ENCAMINHADA EM 20/04/2014

DI VETO total ADIACONDO

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 10.088/14 ESTABELEÇO

Em, 30/04/2014

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 3407
Câmara Municipal de Vitória

INCLUIDO NO EXPEDIENTE INTERNO

Em, 15/04/2014

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos

regimentais relativos ao presente processo.

Em, 15/04/2014

Presidente da Câmara

ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 16/04/2014

Diretor do DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	17	

SEGOV/280

Vitória, 08 de abril de 2014

Processo: 0/2014 Documento: 609/2014

Data e Hora: 09/04/2014 16:01:51

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando veto total do Projeto de Lei nº
423/13, de autoria do vereador Vinicius Simões.

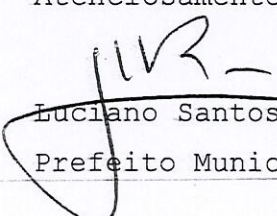
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 433/14, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.088/14, originário do Projeto de Lei nº 423/13, de autoria do Vereador Vinicius José Simões, que estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos.

Em conformidade com o Parecer nº 656/14, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandine Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1708380/14 - PMV

9846/13 - CMV

ccmt

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
8846	18	

FLS	RUBRICA
09	
PGM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 656 /2014

Processo nº 1708380/2014

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

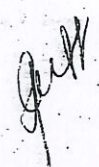
RELATÓRIO

Os autos vieram à esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI nº 10.088/2014 aprovado na sessão realizada no dia 19 de março de 2014 na Câmara Municipal de Vitória, cuja ementa é a seguinte: "Estabelece a divulgação de entidades assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir no município de Vitória a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo da relação das entidades assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos no site da Prefeitura por meio de um link denominado "Amigo da Cidade".





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social afirma que o COMASV, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal 6.811/2006 publiciza por meio do diário oficial as entidades inscritas no Conselho Municipal, bem como promove audiência pública anual para divulgação dos trabalhos das entidades de assistência Social, dando total publicidade à relação das entidades de assistência social inscritas no Conselho.

A Secretária Municipal de Comunicação, por sua vez, afirmou que as informações que pretende-se divulgar já são feitas por meio de canais apropriados da Secretaria de Assistência social, não sendo atribuição do Portal Institucional.

A proposta em tela é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca de sua organização e funcionamento.

A jurisprudência é neste sentido:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
8846	20	[Assinatura]

FLS	RUBRICA
11	[Assinatura]
PGM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. **Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

Diante do exposto, e considerando a manifestação das secretarias envolvidas, recomendamos veto total ao autógrafo de lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória, 08 de abril de 2014.


Alessandra Costa Ferreira
Subprocuradora Geral
Mat.: 607965 - OAB/ES 11.433
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

 FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	23	9

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

para relatar

Em

16/04/2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	22	10

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 06 / 05 / 2014

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 9846 de 2013

Autor: Vereador Vinicius Simões

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vinicius Simões, o projeto dispõe sobre a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos na cidade de Vitória.

A justificativa baseia-se na necessidade de divulgar as entidades e organizações assistenciais não governamentais que prestam serviços sociais a toda municipalidade.

A comissão de Justiça opinou pela Constitucionalidade e a Comissão de Finanças pela aprovação da matéria.

A matéria foi aprovada em plenário à unanimidade na data de 19 de Março de 2014, todavia, recebeu VETO TOTAL por parte do prefeito Municipal em conformidade com o parecer da Procuradoria, em síntese sob a argumentação de que a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em pese a louvável iniciativa do Vereador Proponente, o veto apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 423/2013, SMJ, é consistente e está correto sob o ponto de vista legal, em razão do vício de iniciativa. Assim sendo, sugerimos que seja mantido o referido veto.

Espero dos demais pares, apoio para a **MANUTENÇÃO DO VETO** apostado.

Palácio Atilio Vivácqua, 17 de abril de 2014.

Vereador Davi Esmael – PSB

Comissão de _____
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, ____ / ____ / ____

Presidente

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Presidente
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9846	23	

Ao Sr. (a): Rita Bratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 06 / 05 / 2014

Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 08 / 05 / 2014
Rita Bratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9846	24	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
177/2014

PROCESSO	9846/2013
PROJETO DE LEI	423/2013
EMENTA	Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas no Município.
INICIATIVA	Vinicius Simões
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Manutenção do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9846	25	R

~~INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA~~

EM, 03 / 06 / 2014

PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 5 x 9 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 03/06/2014

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) _____
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE
TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 04/05 /20015

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

Dr. Director, derickamente propietyado.

II Funcionária Lucilene /Regina
para providenciar a promulgação
da Lei conforme Veto Rejeitado
na Sessão Ordinária do dia 03/06/2014
Em, 29/08/14.

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

De acordo diretamente providen-
ciado
29/8/14.

ARQUIVE-SE
Em 03/09/14
Câmara Municipal de Vitória

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 423/2013
Autoria : Vinicius Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9846	26	

Reunião : 48ª Sessão Ordinária
Data : 03/06/2014 - 18:12:49 às 18:13:29
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:13:13
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	18:13:19
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:12:58
8	Luisinho	PDT	Sim	18:12:59
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	18:13:12
19	Marcelão	PT	Nao	18:13:02
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:12:52
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:13:15
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Nao	18:13:16
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	18:13:04
23	Rogerinho	PHS	Nao	18:13:05
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	18:13:16
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:13:24
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	18:13:17
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
9

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9846	2+	JA

OF.PRE.VT: N° 060

Vitória, 04 de junho de 2014.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 03 de junho do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 423/2013**, de autoria do Vereador **Vinicius Simões**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 10.088/2014**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. n° 9846/2013 - CMV
Proc. n° 1708380/14 - PMV
LC/rca.

Protocolado: **13004/2014** **JUNTADA**
Data: 05/06/2014 Hora: 09:21
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
Documento: OFICIO
Número Documento: 60/2014



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.716

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos.

Art. 1º. Fica instituída a divulgação da relação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas na cidade de Vitória.

Parágrafo único. A divulgação será realizada junto ao site da Prefeitura Municipal deste Município, por meio de um link de acesso cuja denominação será "Amigo da Cidade".

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Vitória, para fins de divulgação, disponibilizará as entidades devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, um formulário que as permita realizar o seu cadastramento.

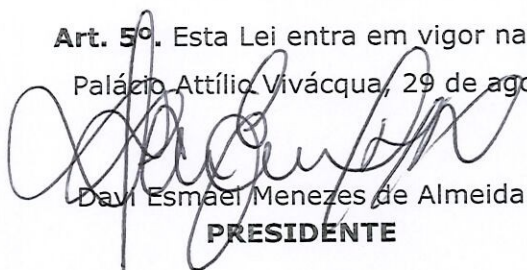
Parágrafo único. Para cadastro e divulgação no site da Prefeitura, as instituições de que trata o artigo anterior deverão estar em funcionamento no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para observar o quanto disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 29 de agosto de 2014.


Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RECEITA
0216	79	81

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Setembro de 2014

Edição: 86

III - suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente Lei, terão um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a devida adequação à presente Lei, a contar da data de publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 29 de agosto de 2014.

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

LEI Nº 8.716

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos.

Art. 1º. Fica instituída a divulgação da relação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas na cidade de Vitória.

Parágrafo único. A divulgação será realizada junto ao site da Prefeitura Municipal deste Município, por meio de um link de acesso cuja denominação será "Amigo da Cidade".

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Vitória, para fins de divulgação, disponibilizará as entidades devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, um formulário que as permita realizar o seu cadastramento.

Parágrafo único. Para cadastro e divulgação no site da Prefeitura, as instituições de que trata o artigo anterior deverão estar em funcionamento no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para observar o quanto disposto nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RECEB
6275 9846	30	15

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Setembro de 2014

Edição: 86

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de agosto de 2014.

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

LEI Nº 8.717

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.108, de 20 de abril de 2011, que estabelece critérios para a atuação dos lavadores autônomos de veículos automotores nos logradouros públicos.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.108, de 20 de abril de 2011, que estabelece critérios para a atuação dos lavadores autônomos de veículos automotores nos logradouros públicos localizados no Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.
Parágrafo único. A atividade dos lavadores autônomos poderá ser exercida com uso de equipamentos, máquinas e reboque."(AC)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de agosto de 2014.

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

EXPEDIENTE:

Presidente: Davi Esmael Menezes de Almeida

Diretora Geral: Thyara de Carvalho Faria Damasceno

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO